



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

LEI N° 928 de 02 de dezembro de 2003.

Dispõe sobre o desvio de função e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Buritis, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 87, § 1º e 2º, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decretou, e que o Prefeito não sancionou e ela, em seu nome promulga a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetivar a mudança de cargos de todos servidores efetivos que estejam em desvio de função há pelo menos cinco anos da data de publicação desta Lei.

Art.2º. A mudança de cargos somente poderá ocorrer se o desvio de função se deu em único cargo no período mínimo de cinco anos.

Parágrafo Único – Não poderá mudar de cargo o servidor que não atenda a habilitação escolar mínima exigida para o cargo.

Art.3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Buritis – MG, 02 de dezembro de 2003.


Mário Rodrigues de Farias
Vereador Presidente da Câmara

Encaminhada através do Of. 343/2003 – GSC – de 09/12/2003.